

TERMO ADITIVO

“PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO, REMUNERADA, DE IMÓVEL, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARES, LANCHONETE E RESTAURANTE, LOCALIZADA 01 (UM) IMÓVEL SENDO O PATRIMÔNIO Nº 78, SITUADO NO BAIRRO GAVIÃO GONZAGA, NO MARCO KM 36 DA FERROVIA – CAMPOS DO JORDÃO – SP, DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB GUARDA E ADMINISTRAÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DE ADMINISTRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, EM QUE COMPARECEM O ESTADO DE SÃO PAULO, NA QUALIDADE DE PERMITENTE E A EMPRESA AGRICULTURA RACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA QUALIDADE DE PERMISSIONÁRIA.

Que entre si fazem, de um lado, GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de sua unidade ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO, vinculada a Secretaria dos Transportes Metropolitanos, com sede no município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na Rua Martin Cabral nº 87 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.858.689/0002-89, representada pela Procuradoria do Estado – Regional de Taubaté, neste ato pela Sra. **Dra. Roseli Sebastiana Rodrigues**, Procuradora do Estado, portadora da cédula de identidade RG. Nº 18.599.236-SSP/SP, inscrita no CPF nº 089.661.058-66, neste ato denominada de **PERMITENTE** e, de outro lado, a empresa **AGRICULTURA RACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.599.191/0001-20, com sede na Rodovia Campos do Jordão Eugenio Lefreve, nº 215, bairro Gavião Gonzaga, Campos do Jordão-SP, neste ato representada por Walter Maurício Nogueira Barros Vasconcellos, RG nº 10.127.699-0, CPF nº 035.411.678-90 aqui denominado **PERMISSIONÁRIO**, que têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo, a prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato original, com fundamento parágrafo 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, especificado no preâmbulo, fica prorrogado por até mais 15 (quinze) meses, a contar do dia 02 de outubro de 2023.

O termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a critério da Administração em prazo inferior ao mencionado acima sendo o Permissionário notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento e ao qual este se integra.


E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pindamonhangaba, ^{11 dezembro} 28 de setembro de 2023.


ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO
Roseli Sebastiana Rodrigues – Procuradora do Estado- Regional de Taubaté
CONTRATANTE


AGRICULTURA RACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
WALTER MAURICIO NOGUEIRA BARROS VASCONCELLOS – sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome: JOSÉ CARLOS GONÇALVES
Endereço: Analista Ferroviário - EFCJ
RG nº.: RG 59.798.013-5
Assinatura: 

2) Nome: Josimar Barbosa Ferreira
Endereço: Rua Brasilina C.L. Cascavel, 98, Pindamonhangaba/SP
RG nº.: 32.837.037 - X
Assinatura: 